

**Ao ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Administração do Estado do Piauí**

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.002315/2023-76

Pregão nº 19/2023/SEAD – Edital nº 02 (Relançamento)

Tipo: Menor Preço

Objeto: o Registro de Preços para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada **na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes)**, para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública estadual, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51, com sede à Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Pedra Miúda, Teresina - PI CEP 64.038-085, vem à presença de V.Sra., amparada no Item 9.1 do Edital e da Parte Específica, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório, conforme se passa a expor:

Inicialmente cumpre ressaltar, que o pedido de esclarecimento que será aqui colocado, no tocante e subcontratação foi objeto de um pedido anterior, considerando o Edital do Pregão nº 19/2023/SEAD, lançado em 03/10/2023, cuja análise do pedido restou prejudicada, visto a suspensão do procedimento e o relançamento do Edital.

## **DOS ESCLARECIMENTOS**

### **1. DA SUBCONTRATAÇÃO – DISPOSIÇÃO FINAL**

O instrumento convocatório, em seu Termo de referência no item 11.1, assim versou sobre a subcontratação:

*11.1. Será permitida a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, para executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONOMA e ANVISA.*

No item 13.12 da parte específica, dispõe assim no que se refere a subcontratação:

13.12	( ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
	<p>( X ) Será permitida a subcontratação do objeto contratado, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.</p> <p><u>Conforme item 11 do termo de referência:</u></p> <p><b>" 11. SUBCONTRATAÇÃO</b></p> <p><i>11.1. Será permitida a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, para executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONOMA e ANVISA.</i></p> <p><i>11.2. A possibilidade de subcontratação do presente procedimento visa dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, considerando a complexidade da execução do objeto, que é composto por fases e etapas que podem ser desempenhadas por terceiros, acarretando um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade.</i></p> <p><i>11.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;</i></p> <p><i>11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.</i></p> <p><i>11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. "</i></p>

Conforme podemos extrair do exposto, a subcontratação somente é permitida para a executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, que conforme o TR devem ser tratados exclusivamente por incineração. Podendo os demais resíduos serem tratados por outra tecnologia (Esterilização).

O objeto da referida licitação contempla resíduos do Grupo E, que se tratados por incineração ou outra tecnologia também deve ser disposto em aterro.

O objeto do presente contrato é contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes), para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais órgãos participantes que compõem a Administração Pública estadual, localizados no Município de Teresina/PI, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA conforme detalhamento abaixo:

Assim faz surgir o seguinte questionamento:

**Os resíduos do Grupo E, após tratamento, devem ser dispostos em aterro, portanto, será também autorizada a subcontratação do aterro para sua disposição dos resíduos do Grupo E?**

## **2. DA QUANTIDADE DE FREEZERS A SER DISPONIBILIZADO**

O Edital em seu item 3.8.5 do Anexo II do termo de Referência, determina que a contratada, em até 03 (três) dias antes do início dos serviços, disponibilizar para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde, em regime de comodato, contêineres modelo freezers horizontais com capacidade de 230 litros, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação.

*3.8.5. Até 03 (três) dias antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde, em regime de comodato, contêineres modelo freezers horizontais com capacidade de 230 litros, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência;*

Ocorre que, a não informação da quantidade de contêineres modelo freezers horizontais com capacidade de 230 litros, impacta diretamente na elaboração da proposta, visto que tratar-se de um custo elevado, dependendo da quantidade necessária para o atendimento do contrato.

Por fim, cabe o questionamento:

**Qual a quantidade de contêineres modelo freezers horizontais com capacidade de 230 litros, a ser disponibilizada para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde?**

Cordialmente,

Teresina/PI, 13 de novembro de 2023.

FELIPE MELO  
MARTINS:4509406  
3391

Assinado de forma digital por  
FELIPE MELO  
MARTINS:45094063391  
Dados: 2023.11.14 17:00:02  
-03'00'

**FELIPE MELO MARTINS**  
Sócio Administrador